III SIMPÓSIO INTERNACIONAL
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Universidade Portucalense (Porto)
18 e 19 de junho de 2026

O novo regime do casamento de menores em Portugal à luz da proteção da infância e dos direitos humanos

The new legal framework for child marriage in Portugal in light of child protection and human hights

Fernanda REBELO[1]
Ana Paula GUIMARÃES[2]

RESUMO

A Lei 39/2025, de 1 de abril, veio proibir o casamento de menores de 18 anos, eliminando a emancipação através do casamento, e considerar que o casamento infantil, precoce ou forçado configura uma situação de perigo para crianças e jovens, na medida em que pode comprometer o seu desenvolvimento físico, emocional, social e educacional. No plano internacional assistimos a condenações expressas do casamento precoce, nomeadamente, a Organização das Nações Unidas (ONU) defende a proibição do casamento de menores por considerar que representa, muitas vezes, uma prática que viola os direitos das crianças. Embora o novo regime não tenha criado um crime novo específico, chamado "casamento infantil", reforçou a aplicação de vários crimes já previstos no Código Penal quando existam situações de pressão, violência ou exploração associadas ao casamento de menores. Este artigo tem o objetivo de analisar

[1]Pós-doutora em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca; Doutora em Direito pela Universidade Portucalense (UPT); Professora Associada e Diretora do Departamento de Direito da UPT. Experiência de docência em Direitos Humanos, Teoria Geral do Direito Civil, Direito das Obrigações, Direito do Consumidor, Introdução ao Direito e Direito Comercial. Autora de publicações nas áreas de lecionação e de investigação; Investigadora integrada no Grupo de Investigação "Pessoas" do Instituto Jurídico Portucalense (IJP). Breve resumo. ORCID: 0000-0002-4598-1629.

[2] Doutora em Direito em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT), Porto, Portugal; Mestre em Direito Criminal pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal; Professora Associada do Departamento de Direito da UPT; docente de Direito Penal, de Processo Penal e de Direito Penal Económico; Investigadora integrada do Instituto Jurídico Portucalense na área de investigação "Pessoas"; Membro da Comissão Técnico-Científica do Departamento de Direito da UPT; Membro da Comissão de Avaliação do 1.º Ciclo de Direito do Departamento de Direito da UPT; Autora de diversos artigos científicos e de capítulos de livros; publicação da dissertação de mestrado e da tese de doutoramento.Breve resumo. ORCID: 0000-0002-0813-4789.

INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS
INSTITUIÇÕES COOPERANTES
AGÊNCIAS/FOMENTO

a Lei 39/2025, quer relativamente à proibição do casamento de menores quer quanto ao eventual reforço da proteção de crianças e adolescentes contra casamentos infantis, precoces e forçados. Pretende-se saber se a proibição absoluta do casamento de menores é uma medida eficaz na proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. E se e de que modo se reforça a proteção da infância, garantindo que o casamento seja uma escolha livre, consciente e feita apenas na idade adulta. Para alcançar os objetivos, foram analisados os preceitos legais relativos à capacidade nupcial, emancipação, efeitos do casamento, assim como o reforço da base legal para enquadrar criminalmente certas condutas, como a coação no casamento, a violência psicológica ou física, o abuso de autoridade parental, além da responsabilização de pais ou terceiros, entre outras, articulando o Código Civil, com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens e com o Código Penal. A metodologia tem natureza qualitativa, com base nos estudos doutrinais, na legislação, na jurisprudência e em convenções nacionais e internacionais aplicáveis. Os resultados indicam que a infância e a adolescência devem ser fases dedicadas ao crescimento, à aprendizagem e à preparação para a vida adulta, pelo que os jovens devem ter tempo para concluir os seus estudos e desenvolver autonomia para tomarem decisões conscientes sobre as suas vidas e o seu futuro. Em Portugal, por razões de proteção de dados, não encontramos um registo público que agregue as informações sobre casamentos de menores, salvo para fins legais ou estatísticos. Entre 2023 e 2025 foram realizados 705 casamentos com jovens entre os 16 e os 18 anos. Os dados estatísticos justificaram a proibição, sobretudo considerando que o casamento infantil se encontra relacionado com situações de vulnerabilidade social, pobreza, violência doméstica, abandono escolar e com problemas de saúde física e mental. Conclui-se que a proibição legal revela uma maior preocupação com os direitos humanos e a proteção das crianças, promovendo a proteção da autonomia, do desenvolvimento pessoal e do acesso à educação. Quanto ao combate ao casamento forçado, ainda que previna situações de coação, abuso ou pressão familiar, a sua eficácia depende da existência de mecanismos complementares de prevenção e intervenção social e de políticas sociais e educativas ativas que nem sempre podem ser assegurados.

Palavras-chave: casamento de menores; proteção da infância; direitos humanos; casamento infantil.

ABSTRACT

Law No. 39/2025 of 1 April prohibited the marriage of individuals under the age of 18, abolishing emancipation through marriage, and establishing that child, early, or forced marriage constitutes a situation of danger for children and young people, insofar as it may compromise their physical, emotional, social, and educational development. At the

international level, there has been explicit condemnation of early marriage. In particular, the United Nations advocates the prohibition of child marriage on the grounds that it often constitutes a practice that violates children's rights. Although the new legal framework did not create a new specific criminal offence called "child marriage," it strengthened the application of several offences already provided for in the Criminal Code whenever situations of pressure, violence, or exploitation associated with the marriage of minors occur. This article aims to analyse Law No. 39/2025, both regarding the prohibition of marriage involving minors and the possible reinforcement of the protection of children and adolescents against child, early, and forced marriages. It seeks to determine whether the absolute prohibition of child marriage constitutes an effective measure for the protection of the fundamental rights of children and adolescents, and whether, and in what way, the protection of childhood is strengthened by ensuring that marriage becomes a free and conscious choice made only in adulthood. In order to achieve these objectives, the legal provisions relating to marital capacity, emancipation, and the effects of marriage were analysed, as well as the strengthening of the legal basis for the criminal prosecution of certain forms of conduct, such as coercion in marriage, psychological or physical violence, abuse of parental authority, and the liability of parents or third parties, among others, through an articulation between the Civil Code, the Law for the Protection of Children and Young People, and the Criminal Code. The methodology adopted is qualitative in nature, based on doctrinal studies, legislation, case law, and applicable national and international conventions. The results indicate that childhood and adolescence should be stages devoted to growth, learning, and preparation for adult life. Young people should therefore have the opportunity to complete their education and develop sufficient autonomy to make conscious decisions regarding their lives and future. In Portugal, due to data protection reasons, there is no public register aggregating information on marriages involving minors, except for legal or statistical purposes. Between 2023 and 2025, 705 marriages involving young people aged between 16 and 18 were registered. Statistical data justified the prohibition, particularly considering that child marriage is associated with situations of social vulnerability, poverty, domestic violence, school dropout, and physical and mental health problems. It is concluded that the legal prohibition reflects a greater concern with human rights and the protection of children, promoting the protection of autonomy, personal development, and access to education. Regarding the fight against forced marriage, although the prohibition helps prevent situations of coercion, abuse, or family pressure, its effectiveness depends on the existence of complementary mechanisms of prevention and social intervention, as well as active social and educational policies, which cannot always be guaranteed.

Keywords: child marriage; child protection; human rights; marriage involving minors.